

Anistia de débitos beneficia contribuinte, diz Heráclito

ame. p. A 37.

Da Sucursal de Brasília

Luiz Novaes-88

A anistia dos juros, multas e encargos incidentes sobre os débitos tributários de pessoas físicas e empresas, caso seja mantida no texto constitucional na votação do segundo turno, beneficiará os contribuintes que ainda estão pagando o imposto complementar devido do ano passado. Ou seja, os contribuintes que ainda deverão pagar seus débitos se sentirão estimulados a não honrar seus compromissos com o fisco. A advertência foi feita ontem pelo procurador-geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito.

Na visão do procurador, a anistia fiscal do Congresso constituinte repete a atitude que o próprio governo vem adotando aos longo dos últimos 20 anos pela via decreto-lei. Ele afirma, porém, que a medida é muito ampla pois o perdão é válido não só para os débitos do Imposto de Renda junto à União, mas também para aqueles relativos aos impostos devidos aos Estados e aos municípios. Outro ponto negativo, segundo Heráclito, é que a anistia abrange os débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro passado. E, sendo assim, poderá levar os contribuintes a não pagar seus impostos, na medida em que não terão que arcar com os juros, multas e encargos sobre os atrasados.

Os levantamentos feitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio-



Cid Heráclito, procurador da Fazenda

nal indicam que a anistia abrangeria Cz\$ 200 bilhões da dívida ativa inscrita pela União, que atingiu Cz\$ 1 trilhão em julho.

Na opinião do procurador, a aprovação pelo Congresso constituinte do artigo 29 das Disposições Transitórias, que revoga os decretos-leis não aprovados pelo Congresso depois da promulgação da Constituição, poderá causar transtornos à sociedade. Entre os decretos não examinados pelos parlamentares está o que criou a UPR em junho de 87.

14 JUL 1988